



JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mochilas personalizadas, na cor azul e com aplicação da logomarca institucional, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Guapó/GO.

Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevista nos arts. 18, 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, possui como finalidade analisar soluções possíveis, avaliar alternativas técnicas e justificar a escolha da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade técnica, operacional ou tecnológica.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mochilas personalizadas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) caracteriza-se como aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, não demandando estudos técnicos aprofundados ou análise comparativa complexa entre soluções distintas.

Os itens a serem adquiridos possuem especificações objetivas e usuais, sendo possível estabelecer de forma clara e precisa as características do material, dimensões, cor, personalização com aplicação da logomarca institucional, quantitativos, condições de fornecimento e critérios de recebimento diretamente no Termo de Referência.

Ressalta-se que as mochilas serão utilizadas pelos profissionais no desempenho das atividades externas realizadas diariamente junto à população, proporcionando melhores condições de organização, armazenamento e transporte de materiais de trabalho, documentos, equipamentos e instrumentos utilizados nas ações de saúde pública e combate às endemias.

Além disso, a padronização visual por meio da personalização com a identidade institucional contribui para a identificação dos servidores perante a comunidade, fortalecendo a segurança, a organização e a credibilidade das ações desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Guapó/GO.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes ou proporcionais à simplicidade e padronização do objeto, podendo ser dispensada sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação, à



legalidade, à eficiência e à transparência do procedimento, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, permanecem observados os demais requisitos da fase preparatória da contratação, incluindo a justificativa da necessidade, a definição adequada do objeto, a pesquisa de preços e a estimativa da contratação, assegurando a regularidade técnica, jurídica e econômica do processo administrativo.

Guapó/GO, 21 de maio de 2026.

Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó

Jordana Marques Gontijo
Assessor técnico administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó